

Memorando/CI 19- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 14/01/2025 às 16:47:15

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR,
SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, boa tarde.

Seguem pareceres.

—

Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_PROPOSTA_DIA_14_01_2025_1_.pdf



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA – EIRELE TIPO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.302.334/0001-76** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 0015**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 0015**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva
Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **34.563.198/001-33** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 0016**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 0016**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva
Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 19.463.977/0001-73** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 005 E 006**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 005 E 006**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva
Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.533.069/0001-81** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 004**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 004**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva
Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **MF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.318.328/0001-17** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para os **GRUPOS 007, 008, 009, 010, 011 E 012** registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta dos **GRUPOS 007, 008, 009, 010, 011 E 012**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 14 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva
Gestora de Alimentação Escolar
Portaria 0189/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 445A-3733-2D6A-D37C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 14/01/2025 16:47:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/445A-3733-2D6A-D37C>